

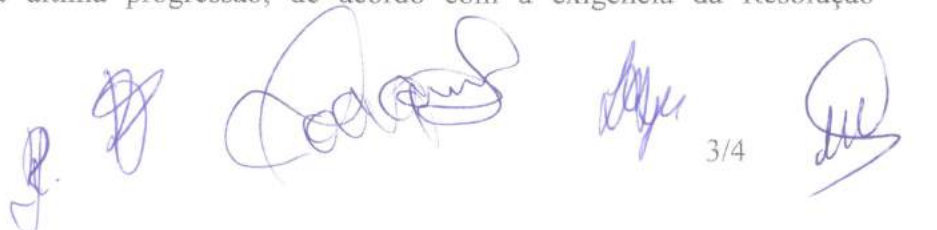
ATA DA 254ª REUNIÃO DA CPPD EM 27/6/2019

1 Às nove horas do dia vinte e sete de junho de 2019, reuniu-se a CPPD com a presença dos
2 seguintes membros: Carlos Eduardo Silva Volpato, Diogo Tubertini Maciel, Joaquim
3 Quinteiro Uchôa, Rodrigo Allan Pereira, Luis Antonio Coimbra Borges, bem como da
4 assistente em administração Jéssica Cristine da Silva Rodrigues. Na sequência, deliberou-se
5 sobre os seguintes assuntos: 1º) **Processos de Promoção para a Classe de Professor**
6 **Titular:** Dois docentes apresentaram requerimentos de Promoção à Classe de Professor
7 Titular, os quais foram aprovados ad referendum: **A) Suely de Fatima Costa, (DMV):**
8 **cumprimento do interstício:** 16/6/2019. **Pontuação obtida nos RADs:** 2017/1º, 2017/2º, 2018/1
9 e 2018/2º: 99,77 CAs; **B) Wellington Pereira Alencar (DEA): cumprimento do interstício:**
10 **13/2/2019. Pontuação obtida nos RADs:** 2016/2º, 2017/1º, 2017/2º e 2018/1: 54,5 CAs.
11 **Encaminhamento:** Após as avaliações das solicitações e análises das documentações
12 protocoladas, deliberou-se que os (as) docentes estão aptos a prosseguirem para as próximas
13 etapas do processo, tendo em vista que preenchem os requisitos mínimos exigidos pelas
14 normas jurídicas pertinentes. Dessa forma, foram homologadas as decisões *ad referendum*
15 emitidas nos processos em questão. 2º) **Processo de Promoção para a Classe de Professor**
16 **Titular do docente Leonardo Augusto Lopes Muzzi, lotado no Departamento de**
17 **Medicina Veterinária:** A disciplina jurídica do processo de promoção à classe de Professor
18 Titular dos docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da UFLA, está
19 disposta na Resolução CUNI nº 031/2014. A competência da CPPD nesse processo está
20 prevista no Art. 4º da mencionada resolução. O referido docente irá concluir o interstício
21 exigido para essa promoção na data de 1º/8/2019, haja vista que pertence ao nível 4 da Classe
22 D, denominada Associado, desde 1º/8/2017. Quanto aos Relatórios de Atividades Docentes
23 (RADs) pertinentes ao período, o docente possui 45,63 Créditos Acadêmicos (CAs) no RAD
24 2017/2º, 50,15 CAs no RAD 2018/1º e 57,3 CAs no RAD 2018/2º, totalizando 153,08 CAs.
25 **Encaminhamento:** Após as avaliações das solicitações e análises das documentações
26 protocoladas, deliberou-se que o docente está apto a prosseguir para as próximas etapas do
27 processo, tendo em vista que preenche os requisitos mínimos exigidos pelas normas jurídicas
28 pertinentes. 3º) **Aprovação dos Relatórios de Atividades Docente (RADs) das Chefias**
29 **Departamentais:** Conforme Portaria nº 838, de 18 de julho de 2018, a Reitoria desta
30 Universidade delegou competência à CPPD para homologar os RADs, dos chefes de
31 departamento no âmbito da UFLA, uma vez que a homologação de seu próprio relatório de
32 atividades fere princípios éticos. Os membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente

33 (CPPD) decidiram, em reunião ordinária do dia 7 de dezembro de 2018, que os chefes de
34 departamento deverão encaminhar os documentos comprobatórios de suas atividades lançadas
35 no RAD para que a CPPD providencie a homologação. O seguinte chefe encaminhou a
36 documentação comprobatória, para análise e aprovação: Luis Antônio Coimbra Borges
37 (2018/1 e 2018/2). **Encaminhamento:** Após análise da documentação, os Rad's do docente
38 foi aprovado pelos membros Carlos Eduardo, Joaquim Quinteiro, Rodrigo Allan e Diogo
39 Tubertini. 4º) **Documentação exigida para fins de concessão de Retribuição por**
40 **Titulação:** No que diz respeito à comprovação da titulação para fins de concessão de
41 Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titulação, observa-se que até a data de 9 de
42 dezembro de 2016, a referida RT era concedida em conformidade ao que dispõem os Arts. 16,
43 II e 17 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, o Ofício Circular nº 8/2014-MEC/SE/SAA, de
44 22/09/2014, do Ministério da Educação, bem como a Resolução CUNI nº 006, de 12/03/2002,
45 da Universidade Federal de Lavras. Dessa forma, para a obtenção da RT, era permitida aos
46 docentes integrantes do quadro permanente da UFLA, a apresentação de ata conclusiva de
47 defesa de dissertação ou tese, bem como certidões, atestados, declarações ou outro documento
48 que consignasse a aprovação do(a) docente em relação à conclusão do curso, sem ressalvas.
49 Entretanto, em 2016, o Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG)
50 emitiu o Ofício Circular nº 818/2016-MP, datado de 9 de dezembro de 2016, o qual informa
51 aos órgãos e entidades que efetuam o pagamento de Retribuição por Titulação (RT) a
52 obrigação de exigirem a apresentação do diploma de conclusão de curso como requisito para
53 o pagamento de RT, em cumprimento aos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.772, de 28 de
54 dezembro de 2012. Dessa forma, a partir da emissão do Ofício Circular nº 818/2016-MP,
55 datado de 9 de dezembro de 2016, do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
56 (MPDG), a concessão de RT aos docentes integrantes do quadro permanente da UFLA passou
57 a ser realizada mediante a apresentação da cópia autenticada do diploma de conclusão do
58 respectivo curso. Na data de 18 de junho de 2019, o Ministério da Economia encaminhou o
59 Ofício Circular SEI N°2/2019, que revoga os anteriores, com o seguinte entendimento, acerca
60 de pagamento de Incentivo à Qualificação e Retribuição por Titulação: *a) a apresentação de*
61 *documento formal expedido pela instituição de ensino responsável que declare expressamente*
62 *a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a*
63 *inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação, qualifica o servidor para*
64 *requerer o pagamento de Incentivo à Qualificação ou de Retribuição por Titulação;*

2/4

65 b) a fim de resguardar a Administração Pública, deverá ser apresentado, juntamente ao
 66 requerimento para pagamento dessa gratificação, comprovante de início de expedição e
 67 registro do respectivo certificado ou diploma; c) o termo inicial de pagamento das
 68 gratificações por titulação se dará a partir da data de apresentação do respectivo
 69 requerimento, desde que sejam atendidas todas as condições exigidas. Ou seja, não é exigido
 70 mais o diploma para fins de concessão da RT. **Encaminhamento:** Os presentes declararam a
 71 ciência dos novos ofícios e o professor Volpato solicitou à Jéssica que envie um memorando
 72 circular a todos os docentes da UFLA, informando sobre novas regras para solicitação de
 73 Retribuição por Titulação; 5) **Requerimento de Progressão Funcional do docente Marcelo**
 74 **de Castro Teixeira:** O docente deu entrada com o requerimento de progressão para o nível 2,
 75 da classe de Professor Adjunto, na data 24/6/2019. Em consulta realizada no SIG, verificamos
 76 que sua última progressão foi na data de 8/8/2013, sendo assim o docente cumpriria o
 77 interstício de 24 meses em 8/8/2015. Dessa forma, em 2019 ele acumularia o interstício para
 78 as três progressões (8/8/2015, 8/8/2017, 8/8/2019). No entanto, o docente não deu entrada
 79 com o pedido em 2015. Em recente Ofício circular do Ministério do Planejamento,
 80 Desenvolvimento e Gestão, nº 53/2018-MP, de 27 de fevereiro de 2018, foi uniformizado o
 81 entendimento referente à concessão de progressão funcional aos docentes das Instituições
 82 Federais de ensino. Segundo este ofício: i) Não há possibilidade de acúmulo de interstícios
 83 para fins de concessão de progressão funcional em mais de um nível por vez, tendo em vista a
 84 determinação normativa que exige o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios: I -
 85 Interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível, e; II - Aprovação
 86 em avaliação de desempenho. Diante do novo entendimento, a CPPD encaminhou uma
 87 consulta à Procuradoria, para esclarecimento sobre a correta interpretação jurídica neste caso.
 88 Em resposta, entre outras instruções, a Procuradoria deu o seguinte parecer número
 89 00099/2018/GAB/PFUFLA/PGF/AGU, datado de 8 de junho de 2018, acatado pela Reitoria
 90 dessa Universidade: "Exige-se, pois, do docente que atue/vivencie em cada nível da carreira
 91 pelo período de 24 meses, sendo que apenas após a aprovação em avaliação de desempenho
 92 favorável constitui-se o direito à progressão." Além disso, o referido parecer informa que:
 93 "apenas após a aprovação em avaliação de desempenho favorável, constitui-se o direito à
 94 progressão e inicia-se um novo interstício". A partir de então, a CPPD passou a adotar como
 95 critério para concessão de progressões em atraso a data em que o docente acumula 42 créditos
 96 acadêmicos desde a sua última progressão, de acordo com a exigência da Resolução



3/4

ATA DA 254ª REUNIÃO DA CPPD EM 27/6/2019

97 038/2006. Sobre a solicitação de progressão do professor Marcelo, o docente já possuía a
98 pontuação exigida, deixando apenas de entrar com o requerimento. Assim, caso a CPPD
99 concedesse a data retroativa a 8/8/2015, o docente poderia solicitar as suas próximas
100 progressões para o nível 3, da classe de professor Adjunto, em 8/8/2017 e para o nível 4, em
101 8/8/2019. Porém, o ofício nº 53, citado acima, afirma que não há possibilidade de acúmulo de
102 interstícios para fins de concessão de progressão funcional em mais de um nível por vez.
103 **Encaminhamento:** Os membros da CPPD analisaram o processo do professor Marcelo e o
104 parecer emitido pela Procuradoria Federal da UFLA, e decidiram, por unanimidade, conceder
105 a progressão para o nível 2, da classe de professor Adjunto, com retroatividade a partir da data
106 de 8/8/2015, sob a justificativa de que o docente preencheu todos os requisitos exigidos para a
107 concessão da progressão funcional. Às nove horas e cinquenta e seis minutos, nada mais
108 havendo a ser tratado, o senhor Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu, Jéssica
109 Cristine da Silva Rodrigues, secretária “ad hoc” em exercício, lavrei a presente ata que, após
110 lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e membros presentes. Lavras,
111 27/6/2019.

The block contains five handwritten signatures in blue ink. The largest signature is on the left, followed by a smaller one below it. In the center, there is a signature that appears to be 'Jéssica'. To the right of this, there is another signature, and further right, a small, compact signature.